LEI Nº 647 - DE 08 DE MARÇO DE 1967.

==========

Dispõe sobre a elevação, para NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos) mensais, do Salário Família assegurado aos servidores municipais.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Salário Família, cuja percepçÔo aos servidores municipais é assegurada pela ConstituiçÔo do Estado, em seus artigos 99 e 107, fica elevado, a partir de 1º de fevereiro de 1967, para NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos) mensais correspondentes a cada filho de idade inferior a dezoito anos ou a filho inválido, de qualquer idade, sem recursos próprios.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas de execuçÔo desta lei, serÔo utilizados os recursos das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais serÔo suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário, e especialmente o disposto na lei nº 495, de 21 de novembro de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de março de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =